



# **CrITÉrios Gerais de Avaliação**

## **Ano Letivo de 2011/2012**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º75/2008 de 22 de Abril (Art.º33.º, alínea e), o Conselho Pedagógico definiu, em reunião realizada em 14 de Setembro de 2011, os critérios gerais de avaliação sumativa para o ano letivo de 2011/2012.

### **CrITÉrios de avaliação aplicáveis a todos os cursos**

1. A avaliação sumativa deve ser entendida pelo Conselho de Turma não só como um processo de classificação de alunos, mas também como um suporte de melhoria do processo educativo, permitindo ao aluno situar-se no seu percurso escolar, e, em função desta situação, aluno e encarregado de educação tomarem consciência da necessidade de reformular estratégias de atuação.
2. A avaliação sumativa reflete a evolução (ponto de partida versus ponto de chegada) das aprendizagens e competências de cada aluno, tendo em conta a avaliação diagnóstica efetuada e os instrumentos diversificados de avaliação aplicados.
3. A avaliação sumativa configura um juízo globalizante acerca do aluno, decorrente da partilha e corresponsabilização dos membros do Conselho de Turma.
4. A avaliação sumativa é a expressão da evolução do aluno nas diversas áreas científicas integradas no seu currículo, tendo em conta o desenvolvimento das competências de comunicação em Língua Portuguesa, devidamente articuladas com o desempenho na área de Educação para a Cidadania (atitudes e valores).
5. Na aferição do desempenho do aluno na área transdisciplinar de Formação Pessoal e Social/ Educação para a Cidadania, constituem parâmetros a ter em linha de conta:
  - a) Práticas que evidenciem a interiorização de valores, nomeadamente, os consagrados no PEE:
    - Responsabilidade
    - Respeito pelos outros e zelo pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola.
    - Autonomia

- b) Práticas que evidenciem o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno e no Projeto Curricular da Turma:
- Assiduidade/ pontualidade.
  - Presença/ ausência do material necessário ao normal funcionamento da aula.
  - Decoro nas palavras, nas atitudes e nos comportamentos.
  - Intervenção nas atividades escolares dentro e fora da sala de aula.
  - Participação cívica na vida da escola.
6. A avaliação sumativa deverá ser feita com base em ponderações, a definir pelo grupo disciplinar, no início do ano letivo, de acordo com a natureza das disciplinas, cursos e anos de escolaridade.
- 6.1.- A área de Educação para a Cidadania (atitudes e valores) deverá ter a seguinte ponderação, em todas as disciplinas e em Formação Cívica:
- \***Ensino Básico Regular:** 7.º Ano – 30%; 8.º Ano – 30%; 9.º Ano – 20%.
  - \***Ensino Básico:** CEF tipo 2 e CEF tipo 3 – 40%
  - \***Ensino Secundário:** Cursos Científico - Humanísticos: entre 5% e 20%;
  - \***Ensino Secundário:** Cursos Profissionais: 20%.
7. O Conselho de Turma deverá ter em consideração situações de carácter anómalo que ocorram ao longo do processo ensino - aprendizagem, nomeadamente, casos de reduzido número de aulas, de assiduidade irregular de professor e/ ou aluno, de mudanças de professor ou outros.
8. A proposta de avaliação sumativa apresentada por cada professor deve ser apreciada pelo Conselho de Turma, à luz dos fundamentos e informações transmitidas pelo mesmo, do juízo globalizante do Conselho de Turma relativamente ao aluno e das consequências advenientes para o percurso de vida do aluno.
9. A decisão do Conselho de Turma decorre de um processo de reflexão conjunta e de análise criteriosa relativa à evolução do aluno desde o início do ano letivo até ao seu final, e, ainda, do confronto das características do aluno com as vantagens e inconvenientes de natureza pedagógica da decisão tomada.

### **Critérios de avaliação aplicáveis exclusivamente ao Ensino Básico Regular**

De acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 6/2001 de 18 de Janeiro, Despacho Normativo nº 1/2005 de 05 de Janeiro, republicado pelo Despacho Normativo n.º6/2010 de 19 de Fevereiro e Despacho Normativo nº 50/2005 de 9 de Novembro, são ainda definidos para o 3º Ciclo os seguintes critérios de avaliação:

1. A decisão de progressão do aluno do 3.º Ciclo do Ensino Básico decorre:
  - Da ponderação entre as competências evidenciadas no momento e o tempo de que ainda dispõe (2 anos no 7º ano e 1 ano no 8º, respetivamente) para desenvolver as Competências Essenciais definidas para o 3º Ciclo;
  - Do grau de cumprimento e de colaboração do aluno com as estratégias constantes do Plano de Recuperação/ Plano de Acompanhamento especificamente concebido com base nas dificuldades diagnosticadas e com vista ao seu sucesso educativo;

- Da ponderação da vantagem pedagógica de incluir no Projeto Curricular de Turma para o ano letivo seguinte, propostas de apoio educativo para alunos que, embora apresentando algum distanciamento relativamente às competências essenciais definidas para o final do ano de escolaridade em que se encontram, demonstrem, pela sua postura e desempenho, potencialidades para superar até ao final de ciclo os problemas diagnosticados;
  - Das características específicas do aluno e da opção do Conselho de Turma por uma proposta de encaminhamento para um percurso curricular alternativo ao frequentado.
2. A decisão de retenção no 7º e 8º ano de escolaridade do 3º Ciclo do Ensino Básico constitui uma medida pedagógica de última instância a tomar numa lógica de Ciclo e apenas após esgotado o recurso a atividades de recuperação implementadas pela Escola.
  3. A decisão de aprovação do aluno no 9º ano de escolaridade na avaliação sumativa interna decorre:
    - Da comparação entre as competências evidenciadas e as competências essenciais definidas para o final do 3º Ciclo.
    - Do grau de cumprimento e de colaboração do aluno com as estratégias constantes do Plano de Recuperação/ Plano de Acompanhamento especificamente concebido com base nas dificuldades diagnosticadas e com vista ao seu sucesso educativo;
    - Das características específicas do aluno e da opção do Conselho de Turma por uma proposta de encaminhamento para um percurso curricular alternativo ao frequentado;

### **Critérios de avaliação aplicáveis aos cursos Científico Humanísticos do Ensino Secundário**

De acordo com o disposto na Portaria n.º244/2011, de 21 de Junho, são ainda definidos para estes alunos os seguintes critérios de avaliação:

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens globalmente fixadas para as disciplinas e para a Formação Cívica constantes dos respetivos planos de estudo.
2. As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania ou da compreensão e expressão em língua portuguesa, constituem, numa perspectiva formativa, objeto de avaliação em todas as disciplinas e em Formação Cívica.
3. Os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina e Formação Cívica devem contemplar, obrigatoriamente, a componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.

## **Critérios de avaliação aplicáveis ao Ensino Profissionalmente Qualificante**

De acordo com o Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de Julho (Cursos de Educação e Formação), e com a Portaria 550- C/2004 de 21 de Maio e a Portaria n.º 797/2006 de 10 de Agosto (Cursos Profissionais), são ainda definidos para estes alunos os seguintes critérios de avaliação:

1. A avaliação dos alunos que frequentam os CEF é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo de ensino-aprendizagem e o estabelecimento de um plano de recuperação que permita a apropriação pelos alunos / formandos de métodos de estudo e de trabalho e proporcione o desenvolvimento de atitudes e de capacidades que favoreçam uma maior autonomia na realização das aprendizagens.
2. A avaliação dos alunos referidos no número anterior processa-se em momentos sequenciais predefinidos, ao longo do curso, não havendo lugar a retenção no caso de um percurso de dois anos.
3. A avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais incide não só sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação, mas também nas competências identificadas no perfil de desempenho dos alunos à saída do curso, nomeadamente:
  - Aquisição e aplicação de conhecimentos
  - Iniciativa
  - Comunicação
  - Trabalho em equipa e cooperação com os outros
  - Articulação com o meio envolvente
  - Concretização de projetos.

### **Condições especiais de avaliação**

1. A avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro incide sobre as competências constantes do programa educativo individual, elaborado para cada aluno.
2. Os alunos oriundos do estrangeiro, cuja língua materna não é o português, são sujeitos a regime especial de avaliação adaptada ao nível de proficiência linguística decorrente dos resultados obtidos em teste diagnóstico e testes intermédios de língua portuguesa aplicados, respetivamente, no momento em que se iniciam as atividades escolares e no decurso do ano letivo.

Espinho, 14 de setembro de 2011

O Diretor

José Augusto Pereira Vieira